



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.376

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5830, 5831, 5835 e 5836
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE ATAS
De Diversas Firmas

NOTA
Do Tribunal Regional do Trabalho

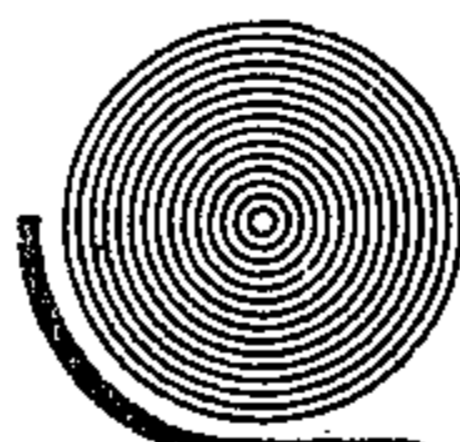
PAUTA DE JULGAMENTOS, ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS, PORTARIAS E PAUTA DE
JULGAMENTOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

1 Caderno
8 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
 Homologa a Resolução nº 083/88 de 31 de outubro de 1988, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 083/88, de 31 de outubro de 1988, que estima a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1989.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 083 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988
 Estima a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, para o exercício financeiro de 1989.
 O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas por lei,
R E S O L V E:
 Art. 1º - O Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$-2.002.110.000,00 (Dois bilhões, dois milhões, cento e dez mil cruzados) e limita a Despesa em igual valor.
 Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	2.001.410.000
Receita Patrimonial	250.000.000
Receita de Serviços	1.570.150.000
Transferências Correntes	105.680.000
Outras Receitas Correntes	75.580.000
RECEITAS DE CAPITAL	700.000
Alienação de Bens Móveis	500.000
Outras Receitas de Capital	200.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.002.110.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1989, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

Administração e Planejamento	1.839.647.840
Transporte	162.462.160
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	2.002.110.000

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Gabinete do Diretor Geral	2.002.110.000
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.002.110.000

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	1.881.347.840
Despesas de Custeio	1.842.467.840
Transferências Correntes	19.880.000
Despesas de Capital	140.762.160
Investimentos	120.762.160
Inversões Financeiras	20.000.000
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	2.002.110.000

Art. 4º - Nos termos dos dispositivos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PA, autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício financeiro de 1989, até 70% (Setenta por cento), da Despesa Geral fixada nesta Resolução.
 Art. 5º - O Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PA, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.
 Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, após homologada pelo ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Sala das Reuniões do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, em outubro de 1988.
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES - Cel PM
 Presidente do Conselho
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM
 Vice-Presidente
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Cel PM
 Representante EMPM/PA
JOSÉ FARIAS NEGRAO - Ten Cel. PM
 Representante do BPT/PA
Engº ARNALDO MORAES NETO
 Representante do DEIR/PA
Engº ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ
 Representante do Sindicato

DECRETO Nº 5831 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
 Homologa a Resolução nº 159, de 13 de outubro de 1988, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 159, de 13 de outubro de 1988, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1989.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 159 DE 13 DE OUTUBRO DE 1988
 Estima a Receita e fixa a despesa da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para o exercício de 1989.
 O Presidente do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
1 - CONSIDERANDO o disposto na letra "a" do Art. 9º do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 6894 de 29/12/1969.
2 - CONSIDERANDO o Ofício nº 107 de 26 de setembro de 1988 da Diretoria Executiva da Fundação, que submete à apreciação deste Conselho, o Orçamento Programa para o exercício de 1989.
3 - CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Relator, Engenheiro José Chaves Camacho.
4 - CONSIDERANDO a decisão unânime tomada por este Órgão de Colaboração Coletiva em reunião desta data:

R E S O L V E:
 Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa Anual da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para o exercício de 1989.
 Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tarifas, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 1.059.950.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cz\$ 150.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços	Cz\$ 800.275.000,00
1.7 - Transferências Correntes	Cz\$ 105.675.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 4.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 50.000,00	Cz\$ 50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cz\$ 50.000,00	Cz\$ 50.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.060.000.000,00	Cz\$ 1.060.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a discriminação do ANEXO II, que apresenta sua composição segundo a classificação programática, na forma seguinte:

A - DESPESA POR FUNÇÃO

16 Transporte	Cz\$ 1.060.000.000,00
---------------	-----------------------

B - DESPESA POR ATIVIDADES

2.001 - Func. de Terminais Rodoviários	Cz\$ 1.060.000.000,00
--	-----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 1.034.000.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	Cz\$ 1.024.000.000,00
3.2 - Transferências Correntes	Cz\$ 10.000.000,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	Cz\$ 21.000.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	Cz\$ 5.000.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.060.000.000,00

D - DESPESA POR ÓRGÃO

2240c - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará	Cz\$ 1.060.000.000,00
--	-----------------------

Art. 4º - O Diretor Executivo da FTERPA, fica autorizado a:
I - Abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício financeiro de 1989 até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Resolução, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal 4320/64 e 91º do Decreto-Lei nº 200/67, alterado pelo Decreto-Lei 900/69.
II - Proceder, caso necessário, a reposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra.
III - Suplementar as dotações relativas às despesas com Pessoal, até os limites da variação anual da Unidade de Referência de Preços (URP) de conformidade com o Decreto-Lei nº 2335, de 12.06.87 ou outro índice oficial adotado pelo Governo.
IV - Adotar as medidas necessárias para manter o equilíbrio orçamentário.
 Parágrafo Único - As delegações contidas nos incisos deste artigo, serão executadas pelo Diretor Executivo da Fundação, observadas as normas pertinentes, ficando dispensadas as Resoluções do Conselho de Administração.
 Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1989, após sua homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado e respectiva publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1988.
Engº ADELERME MAUVÉS CAVALCANTE
 Presidente

DECRETO Nº 5835 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
 Homologa a Resolução nº 008/88-CD, de 07 de novembro de 1988, do Conselho Diretor de Fundação Desportiva Paraense-FDP.
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/88-CD, de 07 de novembro de 1988, que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Desportiva Paraense - FDP, para o exercício financeiro de 1989.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/88-C.D.
 Estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., para o exercício financeiro de 1989.
 O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
 Considerando, o que foi deliberado pelo plenário, em reunião desta data,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., que estima a Receita e limita a Despesa em Cz\$-269.736.000,00 (Duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzados), para o exercício financeiro de 1989.
 Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$-200.736.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$- 2.020.000,00
Receitas Imobiliárias	Cz\$- 1.020.000,00
Aluguéis	Cz\$- 1.020.000,00
Receitas de Valores Imobiliários	Cz\$- 1.000.000,00
Dividendos	Cz\$- 1.000.000,00
Receita de Serviços	Cz\$- 30.000,00
Outros Serviços	Cz\$- 30.000,00
Transferências Correntes	Cz\$-198.086.000,00
Transferências Intragovernamentais	Cz\$-198.086.000,00
Transferências dos Estados	Cz\$-198.086.000,00
Transferências de Recursos do Tesouro Estadual	Cz\$-198.086.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$- 600.000,00
Indenizações e Restituições	Cz\$- 200.000,00
Restituições	Cz\$- 200.000,00
Receitas Diversas	Cz\$- 400.000,00
Outras Receitas	Cz\$- 400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$- 69.000.000,00
Transferências de Capital	Cz\$- 69.000.000,00
Transferências Intragovernamentais	Cz\$- 69.000.000,00
Transferências dos Estados	Cz\$- 69.000.000,00
Transferências de Recursos do Tesouro Estadual	Cz\$- 69.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cz\$-269.736.000,00

Art. 3º - A Despesa será segundo discriminação abaixo, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo como segue:

A) Categoria Econômica da Despesa:

DESPESAS CORRENTES	Cz\$-173.176.000,00
Despesas de Custeio	Cz\$-171.957.000,00
Pessoal	Cz\$- 80.510.000,00
Pessoal Civil	Cz\$- 64.942.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$- 54.588.000,00
Diárias	Cz\$- 2.658.000,00
Outras Despesas Variáveis	Cz\$- 7.696.000,00
Obrigações Patronais	Cz\$- 15.568.000,00
Material de Consumo	Cz\$- 27.525.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$- 63.922.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$- 27.272.000,00
Outros Serviços e Encargos	Cz\$- 36.650.000,00
Transferências Correntes	Cz\$- 1.219.000,00
Contribuições de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP	Cz\$- 644.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$- 575.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$- 96.560.000,00
Investimentos	Cz\$- 96.560.000,00
Obras e Instalações	Cz\$- 69.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cz\$- 27.560.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cz\$-269.736.000,00

B) Segundo a Unidade Orçamentária:

Direção Geral	Cz\$-269.736.000,00
TOTAL	Cz\$-269.736.000,00

C) Segundo a Função, Programa e Subprograma:

II - Segundo a Função:

08 - Educação e Cultura	Cz\$-269.736.000,00
TOTAL	Cz\$-269.736.000,00

III - Segundo os Programas:

48 - Educação Física e Desportos	Cz\$-269.736.000,00
TOTAL	Cz\$-269.736.000,00

III) - Segundo os SubProgramas:

021 - Administração Geral	Cz\$-111.151.000,00
224 - Desporto Amador	Cz\$- 89.585.000,00
227 - Desporto Profissional	Cz\$- 69.000.000,00
TOTAL	Cz\$-269.736.000,00

Art. 4º - Nos termos do disposto no Artigo nº 7 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 100% (cem por cento), do Orçamento Total, obedecendo o disposto no Artigo 43º e seus incluídos da Lei anteriormente mencionada.
 Art. 5º - A Superintendência da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., tomará as providências para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.
 Art. 6º - O Orçamento de que trata a presente Resolução, após homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, vigorará durante o exercício financeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
 Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 07 de novembro de 1988.
OLÍVIO SOUZA DA COSTA
 Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

DECRETO Nº 5836 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
 Homologa a Resolução nº 08/1988, de 09 de novembro de 1988, do Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 08/1988, de 09 de novembro de 1988, que estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, para o exercício financeiro de 1989.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 08/1988, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988
 Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, para o exercício financeiro de 1989.
 O Conselho Diretor do Fundo Especial do Reequipamento Policial - FUNRESPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.843 de 21 de junho de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 197 de 06 de agosto de 1979.
R E S O L V E:
 Art. 1º - O orçamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, estima, para o exercício financeiro de 1989, a Receita em Cz\$ 350.732.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzados) e limita a despesa em igual valor.
 Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com o contido na Lei nº 4.843, de 21 de junho de 1979, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA DE CAPITAL	Cz\$-350.732.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	Cz\$-350.732.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	Cz\$-350.732.000,00
Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1989, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecendo os seguintes desdobramentos:	
I - DESPESA POR FUNÇÃO	Cz\$-350.732.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz\$-350.732.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	Cz\$-350.732.000,00
II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Cz\$-350.732.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	Cz\$-350.732.000,00
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	Cz\$-350.732.000,00
III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	Cz\$-350.732.000,00
Despesa de Capital	Cz\$-350.732.000,00
Investimentos	Cz\$-350.732.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	Cz\$-350.732.000,00

Art. 4º - Fica o Conselho Diretor do FUNRESPOL, autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1989, até o limite de 100% (cem por cento), do orçamento total, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43 e seus incluídos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 5º - O Conselho Diretor do FUNRESPOL, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.
 Art. 6º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões do Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
 Presidente do Conselho Diretor
Bel. SINDEVALDA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 Vice-Presidente
Bel. WAGNER DE MACEDO PARENTE
 Membro
Bel. ANTONIO AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA
 Membro
Bel. MARIO MONTEIRO MALATO
 Membro
Bel. LUIZ CARLOS DE CARVALHO
 Membro
Bel. CAMELIA GABY FERRAZ
 Membro

SUPERMÁRFRIO TRANSPORTES S/A.
C.G.C. 05.420.088/0001-14
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988

Às dez (10:00) horas do dia dois (02) de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), em sua sede social à Av. Marquês de Herval nº 1.686, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da SUPERMÁRFRIO TRANSPORTES S/A. representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica do "Livro de Presença de Acionistas" devidamente preenchido e assinado. Escolhido por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Abrelino Antonio Rubin, que convidou a mim, João Carlos Rubin para servir como Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo que a mesma tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Apreciar a renúncia do acionista Mário João Rubin, do Cargo de Diretor Comercial da Sociedade; b) deliberar sobre a designação de seu eventual substituto. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a falta de publicação dos respectivos editais de convocação estava plenamente suprida, nos exatos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, porquanto se achavam presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, estando, assim, a Assembléia regularmente instalada. Passando a deliberar sobre a "Ordem do Dia" a Assembléia decidiu, por unanimidade dos acionistas presentes, e à vista das razões apresentadas pelo acionista Mário João Rubin, acatar o seu pedido de renúncia, conforme carta datada de 30 de novembro de 1988 que ficará arquivada na Sociedade. Para substituir o diretor renunciante foi designado, à unanimidade dos presentes, o acionista João Carlos Rubin, que acumulará, até o final da gestão, os cargos de Diretor Comercial e de Patrimônio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de agradecer a inestimável colaboração do renunciante, que durante longos anos dedicou à Sociedade o melhor de seus esforços, deu por encerrada a Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida em sessão reaberta, foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém do Pará, em 02 de dezembro de 1988. Ass: a) Abrelino Antonio Rubin - Presidente da Mesa; João Carlos Rubin - Secretário. Abrelino Antonio Rubin; João

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

Apte : A Justiça Pública
Apda : Geralda Serafim da Silva (adv. Rosa Maria Rodrigues Monteiro)
Relator: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

Portaria: nº 0822

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Ana Regina da Silva Velasco Azevedo, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período 87/88, a partir de 05/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente

Portaria: nº 0823

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Enedina Maria Martins Nairf, Auxiliar Judiciário, 02 dias de licença para tratamento de saúde, referente ao período de 07/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente

Portaria: nº 0824

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Valdo Miguel Matos Lobato, Auxiliar Judiciário, 02 dias de licença para tratamento de saúde, referente aos dias 21 e 29 de novembro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente

Portaria: nº 0825

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Carlos Alberto Silva da Costa, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 87/88, a partir de 05/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente

Portaria: nº 0826

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES
Apte : Estado do Pará, através do Iterpa (adv. Flórida Furtado Gomes)
Apdo : Antonio Araújo de Souza Filho (adv. Aluizio Almeida Lins)
Relator: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Enoir Felix Heringer - " Carrocerias Enoir " (adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Apda : Elka Planejamento e Construções Ltda. (adv. Nelson Pinto)
Relator: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Edson Pereira do Valle (adv. Domingos Mathias da Costa)
Apdos : Nazaré do Socorro Silva Charchar e s/marido (adv. Maria da Glória Holanda Lima)
Relator: Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 25289)

do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Kátia Maria Rodrigues Leão Auxiliar Judiciário, 08 dias de licença Gala, a partir de 05/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente

Portaria: nº 0827

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária, Maria Helena Borborema Rebello, Chefe da Divisão Taquigráfica, 60 dias de licença Especial referente ao quinquênio de 83/88, a partir de 01/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida presidente (G. R. nº 25272)

VISTA

EDITAL

Faço público para o conhecimento

de quem interessar possa que se encontra com vista ao recorrido os autos de Recurso Especial para o Colendo Supremo Tribunal Federal, em que é recorrente, A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará (adv. Helionar Gonçalves de Matos), e, recorrido Antonio Cezar Bórges (adv. Admear Kato).
Belém, 21 de dezembro de 1988.

Luis-faria - Secretário e Escrivão do feito.

A Excelentíssima Desembargadora Maria de Nazaré Brabo, relatora, exarou às fls. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Silvio Ernani Paula da Cruz (adv. Álvaro Vilhena) contra ato do Juízo da 5ª e 6ª Vara Cível, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.
Homologo a desistência manifestada às fls. 34/35, nos termos do art. 267, item III, do Código de Processo Civil, pois que produza os seus legais efeitos. Intimem-se
Belém, 20 de dezembro de 1988.
Des. Maria de Nazaré Brabo Souza Relatora".

Gabinete do secretário do tribunal de Justiça.

Belém, 21 de dezembro de 1988.

(G. R. nº 25289)

ACÓRDÃO Nº 15.103
TERCEIRA-CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE MELO.(ADVA. MARGARETH ZANARDINI MOREIRA).
APELADO= ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MORAES.(ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA).
RELATORA= DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA=
REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-MENORES CONFIADAS À GUARDA DO PAI-PEDIDO DE MODIFICAÇÃO PLEITEADO PELA MÃE;
A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS DEVE ATENDER, PRECIPUAMENTE, AOS INTERESSES DOS FILHOS, NÃO DEVENDO, ENTRETANTO, SER ESTABELECIDO COM EXTREMO RIGOR, A PONTO DE SUPRIMIR OU IMPOSSIBILITAR O EXERCÍCIO DO DIREITO PELO VISITANTE.
RECURSO PROVIDO, EM PARTE. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório 108/109, como parte integrante deste acórdão, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, para regulamentar as visitas da apelante aos filhos menores, nos termos do voto da relatora.

Belém, 04 de novembro de 1988:

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE
(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de dezembro de 1988.
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.104
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE CASTANHAL
AGRAVANTE= AMRÍO LOPES FERNANDES.(ADV. GILBERTO FIMENTEL PEREIRA GUTMARRES).
AGRAVADO= BANCO BAHIRINDUS S/A.(ADV. EVALDO PINHO).
RELATOR= DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.
ESCRIVÃO= WILSON RABELO

EMENTA=
Agravo de Instrumento - Falta da certidão de intimação da decisão impugnada - inobservância do disposto no parágrafo único do art. 523 CPC. - Impedibilidade configurada. - Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida pelo agravado, não conhecendo do recurso interposto, por intempestivo.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 25 de novembro de 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 07 de dezembro de 1988.
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.105
EMBARGO DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGANTE= PAULO ROBERTO GOMES E CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.(DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR)
EMBARGADO= V. ACÓRDÃO Nº 14.439 (Dr. Demócrito Noronha).
RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA-
OS EMBARGOS NÃO SÃO MEIOS IDÔNEOS PARA REVER A MATÉRIA DISCUTIDA NOS SEUS ESTRITOS ÂMBITOS. NÃO HAVENDO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ARESTO IMPUGNADO DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS POR IMPROCEDENTES.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível, Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos em co-nhecer dos embargos, para os rejeitar.

Turma julgadora: Desembargadores Orlando Dias Vieira, Calistrato Alves de Mattos e Ronaldo Amado Neto.

Belém, 04 de novembro de 1988

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE
(a.) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1988.
Perla Pacifico da Costa
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.106.
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE - ANTONIO LEITE PACHECO. (ADV. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES)
AGRAVADO - RÁDIO TÁXI BELÉM. (ADV. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI).
RELATORA - DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA-
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - DECRETO LEI Nº 911/69, ARTS. 2º E 3º.
A PURGAÇÃO DA MORA, NAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS, COMPREENDE A SOMA DO PRINCIPAL JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS EXPRESSAMENTE COMEN-CIONADAS PELAS PARTES. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.
ACORDAM, em Turma Julgadora, os exelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos negar provimento ao agravo, mantendo o referido despacho.

Belém, 04 de novembro de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE
(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de dezembro de 1988.
Perla Pacifico da Costa
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.107.
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE - ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY. (ADV. RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA NERY).
APELADO - MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS. (ADV. PAULO ERNESTO DE SOUZA).
RELATORA - DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA-
DESPHO PARA RETOMADA PARA USO DE DESCENDENTE. PRESUNÇÃO A FAVOR DO AUTOR. PROVA EM CONTRÁRIO A CARGO DA OUTRA PARTE.
A PRESUNÇÃO ADMITIDA POR LEI É DA SINCERIDADE DO PEDIDO. A INSINCERIDADE NÃO PODE SER PRESUMIDA. DEVE SER PROVADA.
APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.
ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 65/66, como parte integrante deste aresto, a unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo para manter a r. decisão.

Belém, 21 de outubro de 1988.

(a) DES. Calistrato Alves de Mattos - presidente
(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de dezembro de 1988.
Perla Pacifico da Costa
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.108.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: ARI TAVARES DE OLIVEIRA COSTA. (DR. BENEDITO DUARTE BARBOSA)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SE PRESUMEM VERACIDADES AS ALGUAÇÕES CONTIDAS NA PEÇA INICIAL.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...
ACORDAM EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 21 DE OUTUBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1988
Perla Pacifico da Costa
Perla Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.109
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS BARBALHO (DR. JOSÉ LÍVIO DOS SANTOS BARBALHO)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO DEMONSTRADO O RECEIO DO PACIENTE DE SER TOLHIDO EM SEU DIREITO DE LOCOMOÇÃO IMPÕE-SE A CONCESSÃO DA ORDEM. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 14 DE OUTUBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1988
Perla Pacifico da Costa
Perla Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G. R. nº 25186)

SUCUAPARA S/A
AGROPASTORIL
CGC/MF 05.427.042/0001-27

ATA DA 39ª AGE, DE 1º.07.88

Certifico que o documento acima mencionado foi arquivado sob o nº 001713, em 08.11.88, Junta Comercial do Estado do Pará. (a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 15502 - Reg. nº 32331 - Dia 26/12/88)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTA Nº 319/88

PROCESSO TRT RP Nº 316/88
EXEQUENTE: EDMILSON CORRÊA DE LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE OBRAS - 5ª DIVISÃO

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de dezembro de 1988.

Dora B. Moraes
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(G. R. nº 25254)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Deputada YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 11º Promotor Público em exercício, foi denunciado MILTON DA CONCEIÇÃO MORAES vulgo "Pico Doco"

II, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a contar da data de sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 13 de dezembro de 1988.

Eu, _____, escrevi, o subscreevi.

Yvonne Santiago Marinho
YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

(G. R. nº 25255)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL TAPAJÓS
CGC(MF) 05.000.609/0001-84

CAPITAL AUTORIZADO Czf-500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Czf- 73.401.315,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Czf- 73.401.315,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/12/88 ÀS 9:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À VILA DE SANTA IZABEL S/N, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 19.781.750 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, NO VALOR NOMINAL DE Czf1,00 (UM CRUZA DO) CADA, TOTALIZANDO Czf19.781.750,00, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1988, AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 0504/88 DE 13.12.88. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 21.12.88, ASSINADO PELOS SENHORES ANTONIO CELSO SGANZLERIA E EUCLIDES DAS GRAÇAS DE SOUZA COELHO, REPRESENTANTES DA EMPRESA, PELO SENHOR MÁRIO JORGE BRINGEL - Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 20.12.88, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O Nº 001921 POR DESPACHO DE 22.12.88. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretária Geral - JUCEPA;

(Ext. nº 15501 - Reg. nº 32330 - Dia 26/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 1557 DE 18 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 35 da Lei n. 5351/86, art. 36-§ único da Lei n. 5351/86, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), Cécilia Damasceno Lavor, no cargo de Professor Assistente, P.A.B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.229 de 01.12.1988.

PORTARIA No. 1845 DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Benedito Gomes da Silva, solicita através do processo n. 01216/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

1. Retificar os proventos de Benedito Gomes da Silva, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria n. 453, de 09.05.83, sob o Acórdão n. 12.956, de 10.06.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.233 de 01.12.1988.

PORTARIA No. 1875 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 30, item II, alínea "b" combinado com o art. 35 "Caput", art. 30, item II, alínea "c" combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei n. 5351/86 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), Raimunda Nazaré Machado Pacheco, no cargo de Professor Assistente P.A.B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.234 de 01.12.1988

PORTARIA No. 2006 DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 164 da Lei n. 749/53, art. 10 da Lei n. 5378/87, art. 36, parágrafo único da Lei n. 5351/86, Maria da Consolidação Farias de Oliveira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.235 de 01.12.1988.

(G Reg. n. 25281)

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de novembro de 1988, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 16.220 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE.

Processo nº 70.647-(2º Julgamento) Registrou a Portaria nº 2017, de 07 de outubro de 1988, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o soldado PM RG 11476- JOSÉ ANTONIO SANTOS SILVA, pertencente à Companhia de Comando Geral da PMPa, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.221-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 70.960- Registrou a Portaria nº 2092 de 18 de outubro de 1988, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Cabo PM RG 5253 - SÉRGIO ROBERTO DE BARROS, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos face ao Decreto nº 5.671/88 e ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.222-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 70.966- Registrou a Portaria nº 2019 de 07 de outubro de 1988, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o 3º Sargento PMRG. 154228 ROMILDO MORAES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Decreto nº 5.671 de 19.10.88.

ACORDÃO Nº 16.223-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 71.645-Registrou a Portaria nº 1968, de 26 de setembro de 1988, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o 3º Sargento PM RG 4290 BENJAMIN AMADOR TRINDADE, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

ACORDÃO Nº 16.224-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 71.868-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Pública, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 631.835.358,35 (seiscentos e trinta e um milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1987, de responsabilidade do Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA, Secretário.

ACORDÃO Nº 16.225-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 72.117-Indeferiu o pedido de Revisão de Proventos do Sr. MANUEL LUIZ DA SILVA, funcionário aposentado no cargo de Auxiliar de Direção Classe A, Código TC-AC-035.5.

ACORDÃO Nº 16.226-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 73.443-Registrou a Portaria nº 1406, de 08 de agosto de 1988, que I Retifica os proventos de MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MARINHO, aposentada no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

II-Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas vencimento e Salário-auxílio a contar de 01.10.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos Decretos nº 5.590/88.

ACORDÃO Nº 16.227-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 73.508-Registrou a Portaria nº 1486, de 24 de agosto de 1988, que aposenta JOELZILA CHAVES DA ROCHA, no cargo de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 2º Grau Augusto Meira", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Decreto nº 5.590/88 e ao piso nacional de salários.

RESOLUÇÃO Nº 11.372.

Processo nº 72.011-Deferiu Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. DOLORES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS para prestação de serviços - profissionais de Odontologia relacionados a consultas e tratamentos especializados em Próteses; e

Processo nº 73.141- Deferiu Contrato nº 11/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma PRIMAC- PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado, instalado nas dependências da sede da referida Secretaria. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

RESOLUÇÃO Nº 11.373.

Processo nº 73.542-Deferiu o cadastro do Convênio nº 128/88 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "Incentivo à Cultura do referido Município" nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

(G. R. nº 25190)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem no dia da notícia tiverem, que no dia 09 de Fevereiro de 1989, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão lavados e publicado praço de

venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA, contra SAUDOSA MALOCC LTDA., executada nos autos do processo de número 10.JCJ-94/87, bens esses que se encontram na Rodovia BR - 316, Km 03 - Ananindeua-Pará e que são os seguintes:

01 (um) Aparelho de Ar Refrigerado, marca /CONSUL, sem numeração de BTUs e sem numeração visível, cor cinza, no estado. Valor de avaliação Cz\$- 100.000,00
01 (uma) Máquina Elétrica de Fritar Bata, marca "CROYDON", cromada, nº 1285, no Estado. Valor de Avaliação Cz\$- 25.000,00
01 (uma) Máquina Elétrica de Fritar Bata, marca "CROYDON", cromada, nº 1080, no Estado. Valor de Avaliação Cz\$- 25.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO Cz\$- 150.000,00
(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS) = 39,73 DTM's. NOVENBRO/88.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente e 20% do seu valor, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, Eu, (Marie Raimunda dos Santos) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Cecília Barbosa Mello), Diretora da Secretaria substituta, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. R. nº 25288)

da 1ª.JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIOTICIONAL (SÔNIA B. SILVA-SVP), reclamada nos autos do Proc. 54JCJ-1451/88, em que é reclamante RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada a sentença, cujo teor é o seguinte: "... Pelo exposto, RESOLVE a 5ª JCJ DE BELÉM, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTAMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA SÔNIA B. SILVA A PAGAR AO RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, A QUANTIA DECORRENTE DA APEREÇÃO PELA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 87 E 88, FÉRIAS DOBRADAS 84/85, 85/86 E 86/87 E PROPORCIONAIS, DEPÓSITOS DE FGTS, COM O ACRESCIMO DE 10% SOBRE A GRATIFICAÇÃO NATALINA/87 E 88 E MAIS O 10% DO ART. 22 DO REFUNDATS, LUIZA NORMATA NA FORMA DA CLÁUSULA VI DO DISSÍDIO COLETIVO NO TOTAL DE 216 DIAS, SALÁRIO FAMILIA DE 04 DEPENDENTES DURANTE UM MÊS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSOS REMUNERADOS APENAS PELAS DIFERENÇAS NÃO PAGAS PELA EMPRESA, DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL VENCIDA E PROPORCIONAIS E DEPÓSITOS DE FGTS COM OS 10% DO REFUNDATS E DOS REPOUSOS REMUNERADOS. ESTAS DIFERENÇAS SERÃO CALCULADAS DA SEGUINTE MANEIRA: OR DENADO PAGO PELA EMPRESA, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS PAGOS HABITUALMENTE E MAIS A URP DE JANEIRO DE 88, SENDO QUE AS HORAS EXTRAS E O ADICIONAL NOTURNO SERÃO NA BASE DE 150/MÊS. O RECLAMANTE TEM DIREITO AINDA AO REAJUSTE DE 9,19 DA URP DE JANEIRO/88; CALCULADA SOBRE O SALÁRIO DE DEZEMBRO/87, HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA BASE DE 15% SOBRE AS PARCELAS LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS. JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. NA EXECUÇÃO A RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE NO PERÍODO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ATÉ AGOSTO/87 PORQUE OS DEMAIS JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS, SOB PENA DO ART. 359 DO CPC, NA FORMA DO PERDIDO DE FLS. 04. Custas pela reclamação da sobre Cz\$-150.000,00, no valor de Cz\$-5.802,24."

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Cecília Barbosa Mello), Auxiliar Judiciário, datilografei e Eu, (Marie Raimunda dos Santos) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Cecília Barbosa Mello), Diretora da Secretaria substituta, subscrevi.

(G. R. nº 25287)

JUIZ DO TRABALHO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 305/88
(Processo nº 881180-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco José Koch Coutinho Filho, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos

do processo nº 881180-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 329/88

(Processo nº 881530-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AEL MERGULHÃO DA PONTE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Ael Mergulhão da Ponte Souza, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881530-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 319/88

(Processo nº 00833/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ALONCIO JOSÉ DA SILVA e EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Aloncio José da Silva e Euzébia dos Santos Alves, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 00833/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 320/88

(Processo nº 881043-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GILDEU MIRANDA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gildeu Miranda, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881043-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 321/88

(Processo nº 881096-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Isidoro Pinheiro de Barros Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881096-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 322/88

(Processo nº 881995-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ORMINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Orminda Ferreira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odilvelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881995-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 323/88

(Processo nº 881102-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Madson Auziêr Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881102-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 324/88
(Processo nº 881300-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARCELIDE VERONESE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881300-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 325/88
(Processo nº 880889-06)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ONIAS FERREIRA DIAS e ANTONIO COELHO FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Onias Ferreira Dias e Antonio Coelho Ferreira, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880889-06, referente à prestação de contas daquela Câmara Municipal de Marabá, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 326/88
(Processo nº 881012-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. HUMBERTO DE CARVALHO PIRES e FERNANDO FERNANDES NETO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Humberto de Carvalho Pires e Fernando Fernandes Neto, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Porto de Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 327/88
(Processo nº 880422-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARMINDO DA SILVA VILHENA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Armino da Silva Vilhena, Presidente da Câmara Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880422-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 328/88
(Processo nº 01828/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO GUEDES VALENTIM

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Guedes Valentim, Gerente Regional da Cooperativa das Rodovias Ltda. (Escolinha Pí - nheirinhos), a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01828/87, referente à prestação de contas daquela Cooperativa, exercício financeiro de 1987.

Belém, 15 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. R. nº 25214- Dias 20, 26 e 29/12/88)

EDITAL Nº 330/88
(Processo nº 881158-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Lobo Júnior, Prefeito Municipal de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881158-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 19 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 331/88
(Processo nº 882337-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, BENEDITO MARIO TAVARES PEREIRA e GUARACY FERREIRA FRAZAO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Raimundo Nonato Nahum Sena, Benedito Mário Tavares Pereira e Guaracy Ferreira Frazão, ex-Presidentes e Presidente, respectivamente, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 882337-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 19 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 332/88
(Processo nº 881553-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. NELITO PASTANA DOS SANTOS e LUCIO GOMES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Nelito Pastana dos Santos e Lúcio Gomes, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881553-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 333/88
(Processo nº 880590-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERMANO PEREIRA MEIRELES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Germano Pereira Meireles, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880590-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 334/88
(Processo nº 881081-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SILVIO DE PAIVA MACEDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Silvio de Paiva Macedo, Prefeito Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881081-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 335/88
(Processo nº 883333-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSÉ CANTO ROCHA e RAIMUNDO DE SOUZA COELHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Canto Rocha e Raimundo de Souza Coelho, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 883333-01, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 20 de dezembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. R. nº 25265- Dias 22, 26 e 30/12/88)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 28.12.88

Proc. 1854/88 - Mandado de Segurança. Impetrante: PMDB de Santa Maria do Pará, por seu advogado Dr. Domingos Emmi. Autoridade Coatora: O Juiz da 3ª Zona, Dr. Ademar Gomes Evangelista. Assunto: Seja sustado a diplomação dos eleitos de Santa Maria do Pará. Relatora: Juíza Lydia Fernandes.

Proc. 2083/88 - Recurso Eleitoral (57ª Junta Apuradora - Nova Timboteua). Recorrente: Coligação PTB/PFL, de Santa Maria do Pará e Sra. Maria Pinheiro Alves. Recorrida: A 57ª Junta Apuradora - Nova Timboteua. Assunto: Decisão da Junta em anular os votos dos Srs. José Maria da Silva, Braz Rodrigues de Araújo e Maria Pinheiro Alves, candidatos à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, sob o argumento de que os mesmos não estavam registrados com seus apelidos. Relator: Juiz João Alberto Paiva, por prevenção.

Proc. 2084/88 - Recurso Eleitoral - 57ª Junta Apuradora - Nova Timboteua. Recorrente: PMDB, por seu Presidente e Delegado, representado por seu Procurador Dr. Adalberto Ambrósio de Souza. Recorrida: 57ª Junta Apuradora. Assunto: Decisão da Junta, que indeferiu o Pedido de anulação do pleito de 15.11.88, requerido pelo recorrente, de acordo com os artigos 171 e 224 do Código Eleitoral. (Município de Peixe-Boi). Relator: Juiz João Alberto Paiva, por prevenção.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 26.12.88

Proc. 2034/88 - Recurso Eleitoral (73ª Junta - CEIRAS DO PARÁ). Recorrente: O PMDB, por seu advogado Dr. Lázaro Mangabeira. Recorrida: A 73ª Junta - CEIRAS DO PARÁ. Assunto: Contra diplomação de candidatos eleitos no pleito de 15.11.88, no Município de CURRALINHO. Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes.

ACÓRDÃO Nº 11.231

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.796/88

ORIGEM : 4ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO : DECISÃO DA JUNTA EM NÃO ACOLHER IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO P.T., PARA DECRETAR A VALIDADE DO VOTO GRAFADO "BENTO" EM FAVOR DE BENTO DA COSTA PEREIRA.

RECORRENTE : O P.T., POR SUA DELEGADA PERANTE A 4ª JUNTA, SRA. ANA JÚLIA CAREPA

RECORRIDO : A 4ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM

EMENTA: Toda vez que seja possível identificar o candidato preferido pelo eleitor, o voto deve ser aproveitado. Assim, o voto atribuído a "Bento" deve ser contado para o candidato Bento Maravilha uma vez que não há no listão outro candidato com o mesmo nome.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido Trabalhista, P.T., por sua Delegada perante a 4ª Junta, Sra. Ana Júlia Carepa e recorrida a 4ª Junta Eleitoral - Belém.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida.

O Partido Trabalhista no decorrer da apuração dos votos da Seção nº 359 impugnou 4 votos computados para o candidato Bento Maravilha do P.M.D.B., alegando que o mesmo não está registrado com esse nome.

A Junta Eleitoral decidiu, por unanimidade de votos, mandar contar os referidos sufrágios para o único candidato com esse nome que figurava no listão. No mesmo dia o requerente recorreu.

O representante do Ministério Público opina que o processo baixe em diligência para que seja junta a cópia da Ata de Apuração para verificar se houve impugnação.

Os autos baixaram em diligência mas não foi encaminhada a cópia da Ata de Apuração. Dei vista ao

representante do Ministério Público para parecer oral.

Com parecer do Órgão do Ministério Público concluiu o relatório.

O Partido Trabalhista faz a impugnação e logo abaixo recorre. Não é uma maneira correta mas entende-se que a impugnação apresentada foi levada em conta pela Junta que reunida decidiu apurar os votos, por entender que, foram atribuídos a Bento Maravilha, do P.N.D.B., o único candidato com esse nome, embora não conste uma opção somente Bento, entendendo, como a Junta, que a intenção dos eleitores foi votar em Bento Maravilha, único constante do listão. Assim considera apresentada a impugnação no dia 18 de novembro de 1988, às 16 horas por ocasião da apuração dos votos da seção 359 conforme consta na sobrecarta de fls.4. Quanto ao recurso é extemporâneo.

A rigor a Juíza devia ouvir o Ministério Público, manter a decisão da Junta e encaminhar os autos a este Tribunal, mas nenhum recurso vem acompanhado desses documentos.

Diante do exposto confirmo a decisão. Belém, 14 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc.Reg.Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.263

PROCESSO Nº 1.758/88 RECURSO ELEITORAL

URNA. Indícios de fraude. Sua existência. Recurso conhecido e provido.

Vistos etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e ao mesmo dar provimento para validar, em definitivo, a votação contida na urna da Seção 407 da 28ª Zona, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente..

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 16 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

Em decisão unânime, a 9ª Junta Eleitoral anulou a votação contida na urna da Seção nº 407, da 28ª Zona, que funcionou na Igreja do Evangelho Quadrangular, nas eleições de 15.11.88, por indícios de fraude, consistentes na incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais em contradas na urna, na qual havia 14 votos a mais, afora o fato de que 14 votos "guardavam grande semelhança de caracteres gráficos, sendo quatro, entre si, para o candidato José Paulo, e dez(10) para Everaldo Meira".

A Junta procedeu a apuração em separado e recorreu de ofício para este TRE.

A Junta baseou sua decisão no art. 222 do Cod. Eleitoral.

No seu primeiro parecer, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso, todavia, com a baixa dos autos em diligência, que resultou na juntada de vários documentos, tais como ata de eleição, folhas de votação, boletins de apuração, resumo da urna e ata de apuração diária, o digno representante do Órgão do Ministério Público, no segundo parecer, houve por bem retificar a sua primeira manifestação, opinando, agora pelo provimento do recurso, para validar a votação. É o relatório.

Destaco do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral:

"Embora a Ata de eleição registre que votaram 384 eleitores da seção e oito de outras seções, totalizando 392 eleitores, está provado que houve engano da Mesa receptora. As folhas de votação registram o comparecimento de 344 eleitores da seção. Considerando-se que uma eleitora da seção (Maria de Nazaré Vasconcellos Duarte) assinou a folha de votação modelo 2, temos que votaram 345 eleitores da seção e oito de outras seções, totalizando 353 eleitores, exatamente o número de votos encontrados na urna, segundo consta do resumo da urna que se encontra nos autos. Assim, não houve alegada incoincidência. Quanto aos votos que se encontram nos autos, apontados como contendo semelhança de caracteres gráficos, não nos parece que se pudessem fazer tal afirmação sem pericia, pois a semelhança, data venia, não está evidente".

Realmente, não houve pericia nos votos tidos com semelhança de caracteres gráficos para se chegar a tal conclusão. No meu modo de ver a semelhança não está patente, por isso e considerando o fato de não ter existido incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna, pois na mesma só havia 353 cédulas, correspondente a igual número de votantes, como se verifica do resumo da urna, acostado aos autos,

conheço do recurso e ao mesmo dou provimento para validar, em definitivo, a votação contida na urna da Seção nº 407 da 28ª Zona.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e ao mesmo deu provimento para validar, em definitivo, a votação contida na urna da Seção nº 407 da 28ª Zona.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.275

Processo nº 1938/88

Autos do Recurso Eleitoral

Recorrente: O PDB e o PV, por sua Delegada

Recorrido: A 68ª Junta Eleitoral-Ananindeua

Assunto: Decisão da Junta em apurar a votação

colhida na 6ª seção de Ananindeua

cuja alegava terem 104 votos atribuídos a

João Nunes, a mesma grafia.

Juiz Relator: Dr. Francisco Castano Milão

EMENTA: Recurso conhecido e improvido.

Votação validada.

I - R E L A T Ó R I O

A Coligação Partidária PDB/PV, por sua Delegada

de Paulo César de Araújo e através do petitorio

de fls. 5/6 recorreu da decisão da 68ª Junta, de

Ananindeua, sob as alegações de que irregularidades

ocorreram na 6ª seção que funcionou na Escola

Gratista Mãe, constantes da incoincidência de la-

ore oficial, da incoincidência entre o número de

votantes apontados na Ata de Eleição os constantes

das palas cédulas da urna e da constatação de que

dois(2) eleitores votaram com a mesma identificação.

Por essas razões pede a invalidação da votação da

referida seção onde votaram 264 eleitores.

Acusação e recurso além de encaminhamento

foi pela Juíza titular da 3ª Zona (fls. 02 e 03)

a Ata de Apuração (fls. 04 e 05) e o Boletim

de Apuração da urna (fls. 07) que foi apurada

em separado.

O Ministério Público Eleitoral, ouvido, assina

se manifestou: "Egrégio Tribunal: Embora não te-

nham sido utilizadas lares oficiais, a urna estava

óbvio e leucada. Aquela mesma irregularidade

de poderá constituir motivo para declaração de

validade.

A incoincidência entre o número de votantes e

o de cédulas oficiais encontradas na urna não

constitui motivo de nulidade, já que não resulta

de fraude comprovada.

Pelo exposto, opinou o Ministério Público pelo

não provimento do Recurso Voluntário, declarando-se

valida a votação que foi apurada em separado.

Com essa manifestação está completo o relatório.

II - V O T O

O recurso está em ordem quanto ao Juízo preliminar

de admissibilidade daí pelo

entretanto e infundado, no mérito.

Não há qualquer prova de violação do laço da

urna. Ao contrário, a Ata de Apuração reforça

se encontrava intacto, perfeito, inviolado, auten-

tificado pelos peritos, circunstância essa confir-

mada pela pericia que a Junta fez realizar e até

pelo órgão ministerial na instância "a quo".

Também incorrente é a incoincidência alegada.

Compareceram 264 eleitores segundo a Ata de

Apuração e o Boletim de Apuração revela que foram

apurados os mesmos 264 votos.

Dos dois(2) eleitores que teriam a mesma

identidade somente um votou conforme esclarece a

Juiz presidente da Junta recorrida.

O presente apelo, como restou evidenciado, co-

mo tantos outros, se situa na esfera própria

do litigante instil e meramente protelatório que se

perde em alegações infundadas que levas a lugar

nenhum.

Portanto, adoto e acato o parecer do Órgão do

Ministério Público Eleitoral e nego provimento ao

recurso para validar a votação tomada em separado

da 6ª seção eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua.

É o meu voto.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE do Pará, à

unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe o

provimento nos termos do voto do Juiz Relator o

ex-officio, tornou definitiva a apuração da urna

impugnada.

Sala das sessões do Tribunal Regional Regional

Eleitoral, em 19 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Mi-

lão - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg.

Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.276

Processo nº 1.937/88

Autos do Recurso Eleitoral

Recorrente: O PDC, por sua Delegada Sr. Elial Pereira

da Faustino Filho

Recorrido: A 68ª Junta Eleitoral

Assunto: Decisão da Junta em validar a votação da

73ª seção de Ananindeua, impugnada pelo PDC

que alegava terem 104 votos atribuídos a

João Nunes, a mesma grafia.

Juiz Relator: Dr. Francisco Castano Milão

EMENTA: Julgamento convertido em diligência, a fim

de ser realizada pericia grafotécnica em

104 cédulas.

R E L A T Ó R I O

O PDC, por sua Delegada, Sr. Elial Pereira

Faustino Filho, junto a 68ª Junta Eleitoral, recorreu,

tempestivamente, através petitorio e razões de fls.

5/6, da decisão com que o órgão a que houve

por bem apurar em separado a votação referente à 73ª

seção eleitoral de Ananindeua que funcionou na

Escola Municipal Raimunda Pinto onde votaram 260

eleitores.

Fundamenta o apelo e fato das 104 votos atribuí-

dos ao candidato a Vereador pela Coligação

PDB/PCE/PC de B. João Nunes, entarem, segundo e

recorrente com a mesma grafia.

Acusação e recurso a Ata de Apuração e o Boletim

de Apuração. A Juíza "a quo" se encaminha o

apelo e faz através de ofício onde refere a perfi-

cia e a parecer do Ministério Público estadual

grau da Jurisdição Eleitoral, e que ambas negaram

a coincidência gráfica alegada.

O Órgão do Ministério nesta Corte assina se man-

ifestou: "Egrégio Tribunal: Não consta dos autos se

houve laço pericial, embora o Ofício de fls. 02 fa-

ça referência à conclusão de perito,

que o exame foi feito a olho nu e o parecer foi

verbal.

Assim, opinou o Ministério Público pela realiza-

ção de pericia grafotécnica.

Com a manifestação do Ministério Público está

completo o relatório.

V O T O

Considerando o elevado número de votos atribuí-

dos a um só Vereador, adoto o parecer do Órgão Mi-

nisterial no sentido de converter o julgamento em

diligência a fim de ser realizada pericia grafotéc-

nica nas 104 cédulas, prova essa que esclareça se

os votos dados ao Vereador João Nunes e foram aty-

vos da mesma ou de diversas grafias.

É o meu voto.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE, à unanimida-

de, em converter o julgamento em diligência para a

realização de pericia grafotécnica nos votos con-

stantes dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito-

ral, em 19 de dezembro de 1988.

aa) Paiva Mello-Pte, Francisco Milão-Relator, Almerin-

do Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, substituto.

(G. R. nº 25290)

CANTOÍLO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 056/88

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral e Presidente da 15ª Junta Eleitoral, etc...

FAZ SABER, aos Partidos Políticos e demais interessados, que nesta data, 20.12.88, do corrente, às 10:00 horas, na sala da 30ª Zona Eleitoral, foram proclamados eleitos para Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Acará, o Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA e TEREZINHA GONÇALVES, que obtiveram 3.155 votos. Foram também proclamados eleitos para Vereadores a Câmara Municipal do Acará, pelo Partido Democrático Social-PDS, os senhores: SEDASÍLIO RODRIGUES DA SILVA, que obteve 344 votos; JOSÉ MATOS FREIO, que obteve 247 votos; JOÃO PINTO LALEIRA, que obteve 171 votos e ANTONIO NILSON SOARES DE MELO, que obteve 166 votos. Pela Coligação: OTB-PDT-PDC-PSB, foram proclamados eleitos Vereadores a Câmara Municipal do Acará, os seguintes senhores: MANOEL PACHECO DE OLIVEIRA, que obteve 133 votos; DORIVAL PEREIRA TANGERINO JÚNIOR, que obteve 101 votos. Igualmente foram proclamados eleitos Vereadores a Câmara Municipal do Acará, pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, os senhores: ANTONIO BRASIL DA SILVA, que obteve 380 votos; FORTUNATO BORGES MOREIRA, que obteve 237 votos e GEMINIANO LAIA CIDADE, que obteve 211 votos. Fica designado o dia 26.12.88, às 10 horas, na sala da 30ª Zona, para a diplomação. Nada mais havendo, observadas as formalidades legais, o Juiz mandou encerrar esta Ata que vai por todos assinada. Eu, Antonio Carlos Dias Pantoja, Secretário Geral da 15ª Junta Eleitoral, esta autografei. (a) Werther Benedito Coêlho, Juiz Presidente.

Werther Benedito Coêlho

EDITAL Nº 057/88

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Presidente da 15ª Junta Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, aos Partidos Políticos e demais interessados, que na data de 20.12.88, na sala da 30ª Zona Eleitoral, foram proclamados eleitos para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bujará, o Sr. RAIMUNDO DE CALPOS LOPES e MIGUEL BERNARDO DA COSTA, que obtiveram 1.434 votos. Também foram proclamados eleitos para a Câmara Municipal de Bujará, pela Coligação PMDB-PDT, os senhores: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, que obteve 150 votos; ADELIR QUEIROZ NUNES, que obteve 141 votos; LAURO MONTEIRO PEREIRA que obteve 139 votos e IRACELMA HEITOR DA SILVA, que obteve 115 votos. Pelo Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, foram eleitos o Vereador a Câmara Municipal de Bujará, os senhores: IZOLINA DA COSTA PINTO, que obteve 182 votos; ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS, que obteve 88 votos; IVO DE JESUS OLIVEIRA, que obteve 56 votos. Pelo Partido dos Trabalhadores-PT, foram eleitos Vereadores a Câmara Municipal de Bujará, os senhores: NAZARÉ COSTA BESSA, que obteve 89 votos e MOACIR PALHETA GOMES, que obteve 62 votos. Fica designado o dia 26.12.88, às 10:00 horas, na sala da 30ª Zona, para a diplomação. Nada mais havendo, observadas as formalidades legais, o Juiz mandou encerrar esta Ata, que vai por todos assinada. Eu, Antonio Carlos Dias Pantoja, Secretário Geral da 15ª Junta Eleitoral. (a.) Werther Benedito Coêlho, Juiz Presidente da 15ª Junta Eleitoral da 30ª Zona.

Werther Benedito Coêlho

(G. R. nº 25291)